PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 053, DE 2023.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 053/2023, que "institui no Município de Pedralva a Semana da Juventude, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 053, de 2023, de autoria do Presidente da Câmara, Cláudio de Lima Lopes, após acolhimento de projeto de lei jovem, aprovado pela Câmara Jovem, que teve como autora a Vereadora Jovem Yasmin Castro Souza, e que institui no Município de Pedralva a Semana da Juventude, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer nos termos abaixo descritos.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo por Comissão ou Vereadores.

FUNDAMENTAÇÃO

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, de autoria do Presidente da Câmara, Cláudio de Lima Lopes, após acolhimento de projeto de lei jovem, aprovado pela Câmara Jovem, que teve como autora a Vereadora Jovem Yasmin Castro Souza.

A fixação de datas comemorativas e eventos públicos está inserida no contexto da autonomia política de que os Municípios dispõe para legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, conforme disposição do art. 30, I e II da CF. A Lei Orgânica Municipal dispõe no mesmo sentido. Vejamos:

> **Art. 10**. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> **I** - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, no tocante à matéria a LOM ainda dispõe:

> **Art. 193.** A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

No tocante ao requisito da significância, cumpre destacar que a instituição da semana da juventude pretende desenvolver ações voltadas à conscientização da juventude sobre os mais variados temas da sociedade, à abertura de oportunidades e de políticas de inserção dos jovens, sob o prisma político e social.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação em seu parecer conclui pela inexistência de impedimento de natureza jurídica, e, sendo assim, opinamos pela aprovação do projeto de lei acolhido de proposição aprovada pela Camara Jovem, de autoria da Vereadora Jovem Yasmin Castro Souza.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Presidente

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Vice-Presidente